



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023

Aprovado
1º turno 22/11/23
2º turno 06/12/23
Votos Unanimidade

REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME 12X36 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DELFINÓPOLIS.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica regulamentada a jornada de trabalho no regime 12x36 horas no âmbito da administração pública do Município de Delfinópolis – MG.

§1º. A jornada de trabalho 12x36 refere-se à jornada de trabalho em que o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas, correspondendo ao descanso semanal remunerado.

§2º. A adoção da jornada 12x36 no período anterior a vigência desta Lei, ainda que de forma tácita, fica regulamentada nos termos da CLT- Decreto Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943.

§3º. As disposições desta Lei referentes à regulamentação da jornada 12x36 serão aplicadas aos servidores celetistas e estatutários da administração pública do Município de Delfinópolis.

Art. 2.º - A jornada de trabalho 12x36 tem caráter excepcional e será estabelecida apenas quando for indispensável, exclusivamente para os servidores que executem trabalho de natureza contínua que exija vinte e quatro horas diárias de prestação de serviços.

Art. 3.º - Poderão ser abrangidos por esta lei na jornada de trabalho 12x36 horas:

- I- Servidores municipais alocados na Secretaria de Saúde que prestem serviço em setores que tenham horário de trabalho estendido ou funcionem 24 horas por dia;
- II- Servidores que prestem serviço no porto da balsa;
- III- Motoristas.
- IV- Outros servidores, desde que comprovada a necessidade a bem do interesse público e com autorização expressa do Secretário Municipal a que esteja subordinado e do Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Art. 4.º - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

Art. 5.º - É vedada a realização de hora extra pelo servidor que tenha sido designado para a jornada de trabalho 12x36.

§1º. A autorização de hora extra além da jornada 12x36 deverá ser formalizada e fundamentada pelo respectivo chefe do setor indicando a impossibilidade de designar outro servidor para continuidade do serviço prestado, resguardado o caráter de excepcionalidade.

§2º. A realização de hora extra nos termos do parágrafo antecedente deve respeitar o limite do divisor mensal de 200 horas trabalhadas por servidor.

§3º A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima mensal.

Art.6.º - O trabalho excedente a jornada de 12 (doze) horas deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e nos domingos e feriados, desde que realizado e justificado nos termos do parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único - É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei.

Art. 7.º - A elaboração de escala de trabalho será obrigatória para as categorias que adotem a jornada 12x36 e será incumbência do respectivo chefe imediato ou secretário municipal.

§1º A elaboração de escala deve considerar o interesse da administração pública no atendimento das demandas e, ainda, observar a legislação trabalhista referente à jornada de 12 horas seguidas por 36 ininterruptas de descanso e os respectivos intervalos.

§2º - A elaboração da escala de plantões deve observar a proibição de realização de horas extras sem ordem da chefia imediata do (a) servidor (a).

§3º - Eventuais requerimentos de troca na escala devem ser apresentados com antecedência de 05 dias úteis, por escrito e de forma fundamentada ao chefe imediato ou secretário municipal respectivo, na forma regulamentada, a fim de que seja possível adequar o intervalo interjornada.

§4º - A realização de troca na escala entre os funcionários sem a devida autorização do chefe imediato ou secretário municipal respectivo será considerada ato de indisciplina e

Aprovado
1º turno 20/11/23
2º turno 06/12/23
Votos Unanimidade

SUELY ALVES
FERREIRA LEITE
LEMONS:339621
11620
Assinado de forma
digital por SUELY
ALVES FERREIRA LEITE
LEMONS:33962111620
Data: 2023.10.24
10:09:05 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

insubordinação ensejando a aplicação de advertência verbal, advertência escrita, suspensão e demissão, nos termos da legislação.

Art. 8.º - O servidor fica obrigado a realizar a marcação de ponto eletrônico e terá direito a período de alimentação de uma hora diária.

Parágrafo Único - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, conforme disposto no §2º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

Art. 9.º - O ingresso dos servidores na jornada de trabalho prevista no Artigo 1º, §1º desta Lei, dar-se-á mediante comunicação formal e expressa do Secretário Municipal interessado, dirigida à Divisão de Pessoal, contendo fundamentação para aplicação da jornada, escala de trabalho, que deverá ser divulgada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas), ressalvado eventual prazo de regimento interno específico para ciência dos servidores.

Parágrafo Único - A jornada 12x36 poderá ser aplicada no todo ou em parte da categoria, conforme necessidade da Divisão ou Secretaria, desde que observados os requisitos desta Lei, notadamente o artigo 3º.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Delfinópolis – Minas Gerais, 24 de outubro de 2023.

SUELY ALVES
FERREIRA LEITE
LEMONS:33962111
620

Assinado de forma digital
por SUELY ALVES
FERREIRA LEITE
LEMONS:33962111620
Dados: 2023.10.24
10:09:19 -03'00'

Aprovado
1º turno 22/11/23
2º turno 06/12/23
Votos Unanimidade

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita do Município de Delfinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2023

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Senhorias, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei complementar que objetiva regulamentar a jornada de trabalho 12x36 no âmbito da administração pública de Delfinópolis-MG.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos do art. 48, I, da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 13 e 14 da Lei Orgânica mencionada, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

A admissão da jornada excepcional de 12x36 na esfera administrativa ocorre desde que haja previsão legal, em analogia, portanto, a esfera privada que exige a previsão de tal jornada em Acordo coletivo sindical homologado e registrado perante o MTE, prevista em Súmula nº 444 do TST. Dito de outra forma, no âmbito da administração pública a adoção da jornada 12x36 será regulamentada mediante lei e atenderá ao interesse público.

Expostos os argumentos acima e ainda, considerando que a não regulamentação da jornada laboral sob os parâmetros admitidos na presente lei prejudicaria a forma como está organizada a prestação de serviços à população é que esperamos o voto de aprovação da presente proposição por parte de cada um dos legisladores que compõe essa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossas Senhorias meus protestos de apreço e consideração.

Delfinópolis – Minas Gerais, 24 de outubro de 2023.

SUELY ALVES
FERREIRA LEITE
LEMONS:3396211162
0

Assinado de forma digital
por SUELY ALVES FERREIRA
LEITE LEMOS:33962111620
Dados: 2023.10.24 10:09:39
-03'00'

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita do Município de Delfinópolis